



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.333 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e o espaço reservado para a fila de espera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município instalarão, no espaço compreendido entre os caixas e o reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com no mínimo 2,00m (dois metros) de altura, a fim de impedir a visualização das pessoas atendidas nos caixas.

Parágrafo único: É obrigatória a instalação de uma cabine de proteção blindada para uso da vigilância, conforme previsto na Lei Federal nº 7.102/1983.

Art. 2º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município manterão em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa disponível para o atendimento das pessoas que estão na fila de espera.

Art.3º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município instalarão a plataforma de segurança do vigilante.

Art.4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, para adequar-se ao que nela está disposto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 29 de Outubro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal